



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 079/2025**

Florianópolis, 27 de maio de 2025.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto que introduz a Alteração 4.910 no RICMS/SC-01.

2. No decorrer dos trabalhos de fiscalização realizados pelo Grupo de Especialistas em Bebidas (Gesbebidas), foram constatadas práticas reiteradas de utilização indevida do regime especial concedido a atacadistas e distribuidores de bebidas quentes.

3. A apuração revelou que determinadas empresas, embora formalmente estabelecidas em Santa Catarina, realizavam operações simuladas, adquirindo mercadorias de outros Estados, como São Paulo, sem a retenção do ICMS por substituição tributária, e posteriormente remetendo quase a totalidade dessas mercadorias a contribuintes localizados no Estado de Goiás, que não é signatário dos protocolos de substituição tributária. Tais operações, além de antieconômicas sob qualquer perspectiva logística, indicam que as mercadorias não tinham como destino final efetivo o mercado catarinense, mas sim outras unidades da Federação, com evidente objetivo de reduzir ou suprimir o recolhimento devido ao Estado de Santa Catarina.

4. Esse tipo de conduta causou significativo prejuízo aos cofres públicos, com estimativas que superam 13 milhões de reais em ICMS não recolhido, além de distorções nas contas gráficas dos contribuintes envolvidos, que chegaram a gerar créditos indevidos.

5. Diante desse cenário, e visando proteger a arrecadação estadual e assegurar que o tratamento tributário diferenciado seja utilizado apenas por empresas que efetivamente realizam operações no Estado de Santa Catarina, foram promovidas alterações na redação do parágrafo único do art. 253 do Anexo 3 do RICMS-SC. As modificações visam estabelecer critérios objetivos, como: a exigência de tempo mínimo de operação; a obrigatoriedade de que 75% das operações estejam direcionadas ao mercado catarinense ou a contribuintes de Estados signatários dos protocolos de substituição tributária; e a determinação de que o regime especial se estenda a todos os estabelecimentos do contribuinte localizados em Santa Catarina. Essas medidas têm por finalidade coibir a prática de fraudes fiscais e mitigar o risco de danos ao erário.

Excelentíssimo Senhor  
**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 253 do Anexo 3	Alteração 4.910	
<p>Art. 253. ....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionada a que os atacadistas e os distribuidores sejam detentores do tratamento tributário diferenciado previsto nos arts. 90 e 91 do Anexo 2.</p>	<p>Art. 253. ....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionada a que os atacadistas ou distribuidores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) sejam detentores do tratamento tributário diferenciado previsto nos arts. 90 e 91 do Anexo 2;</li> <li>b) tenham efetuado operações com as bebidas quentes relacionadas na Seção III-A do Anexo 1-A nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido;</li> <li>c) destinem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das operações com as bebidas quentes relacionadas na Seção III-A do Anexo 1-A a contribuintes localizados neste Estado ou nos estados signatários do regime de que trata essa Seção; e</li> <li>d) o regime especial seja extensivo aos demais estabelecimentos atacadistas do requerente localizados neste Estado. (NR)</li> </ul>	<p>No decorrer dos trabalhos de fiscalização realizados pelo Grupo de Especialistas em Bebidas (Gesbebidas), foram constatadas práticas reiteradas de utilização indevida do regime especial concedido a atacadistas e distribuidores de bebidas quentes.</p> <p>A apuração revelou que determinadas empresas, embora formalmente estabelecidas em Santa Catarina, realizavam operações simuladas, adquirindo mercadorias de outros Estados, como São Paulo, sem a retenção do ICMS por substituição tributária, e posteriormente remetendo quase a totalidade dessas mercadorias a contribuintes localizados no Estado de Goiás, que não é signatário dos protocolos de substituição tributária. Tais operações, além de antieconômicas sob qualquer perspectiva logística, indicam que as mercadorias não tinham como destino final efetivo o mercado catarinense, mas sim outras unidades da Federação, com evidente objetivo de reduzir ou suprimir o recolhimento devido ao Estado de Santa Catarina.</p> <p>Esse tipo de conduta causou significativo prejuízo aos cofres públicos, com estimativas que superam 13 milhões de reais em ICMS não recolhido, além de distorções nas contas gráficas dos contribuintes envolvidos, que chegaram a gerar créditos indevidos.</p> <p>Diante desse cenário, e visando proteger a arrecadação estadual e assegurar que o tratamento tributário diferenciado seja utilizado apenas por empresas que efetivamente realizam operações no Estado de Santa Catarina, foram promovidas alterações na redação do parágrafo único do art. 253 do Anexo 3 do RICMS-SC. As</p>

		modificações visam estabelecer critérios objetivos, como a exigência de tempo mínimo de operação, a obrigatoriedade de que 75% das operações estejam direcionadas ao mercado catarinense ou a contribuintes de Estados signatários dos protocolos de substituição tributária, e a determinação de que o regime especial se estenda a todos os estabelecimentos do contribuinte localizados em Santa Catarina. Essas Medidas têm por finalidade coibir a prática de fraudes fiscais e mitigar o risco de danos ao erário estadual.
<b>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	O art. 2º da minuta de decreto proposto prevê a entrada em vigor na data da publicação do Decreto.